

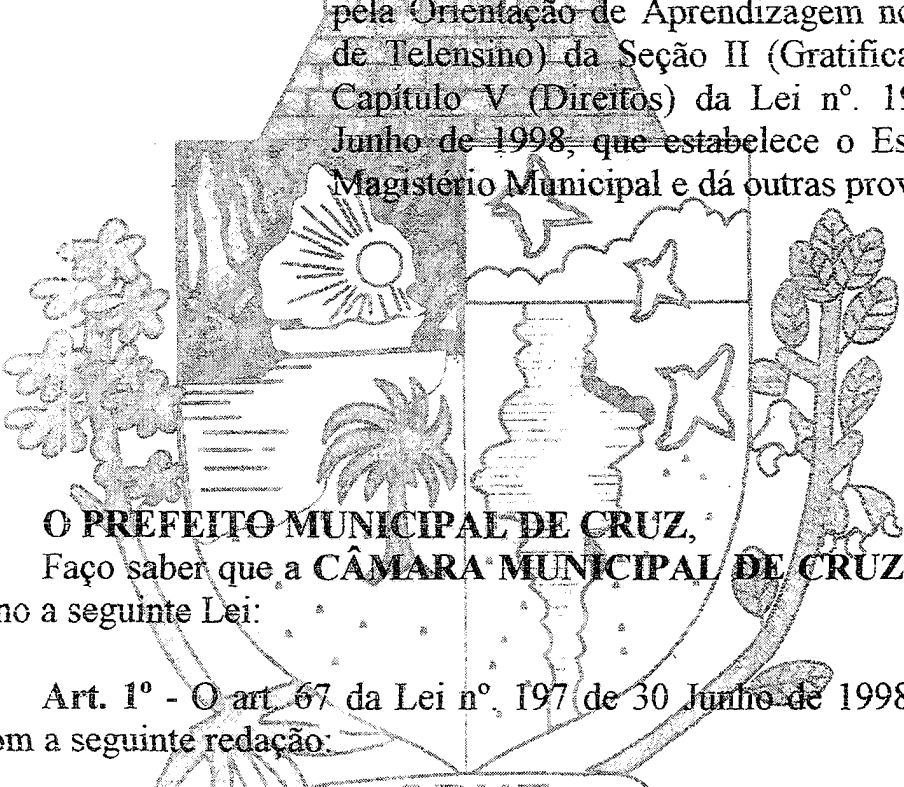
GOVERNO MUNICIPAL

CRUZ

Um bom lugar de se viver!

LEI Nº 282 de 05 de Dezembro de 2005

Altera o art. 67 e a Subseção IV (Gratificação pela Orientação de Aprendizagem no Sistema de Telensino) da Seção II (Gratificações) do Capítulo V (Direitos) da Lei nº. 197 de 30 Junho de 1998, que estabelece o Estatuto do Magistério Municipal e dá outras providências.



O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprove e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 67 da Lei nº. 197 de 30 Junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67 - O valor da gratificação de que trata o artigo anterior variará entre os índices de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do profissional do magistério, a depender da análise de sua produtividade pessoal e desempenho dos alunos."

Art. 2º - O Capítulo V, Seção II, Subseção IV da Lei nº. 197 de 30 Junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

GOVERNO MUNICIPAL

CRUZ

Um bom lugar de se viver!

“SUBSEÇÃO IV

DA GRATIFICAÇÃO DE PLANEJAMENTO ESCOLAR

Art. 71 – A Gratificação de Planejamento Escolar será concedida, exclusivamente, ao profissional do magistério que exerça horas extras de planejamento escolar.

Art. 72 – O valor da gratificação é o correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento básico do servidor.

Art. 73 – As gratificações instituídas no art. 63 não servirão de base de cálculo para outras vantagens, como também não poderão ser atribuídas de forma cumulativa, à exceção da gratificação anual de produtividade.

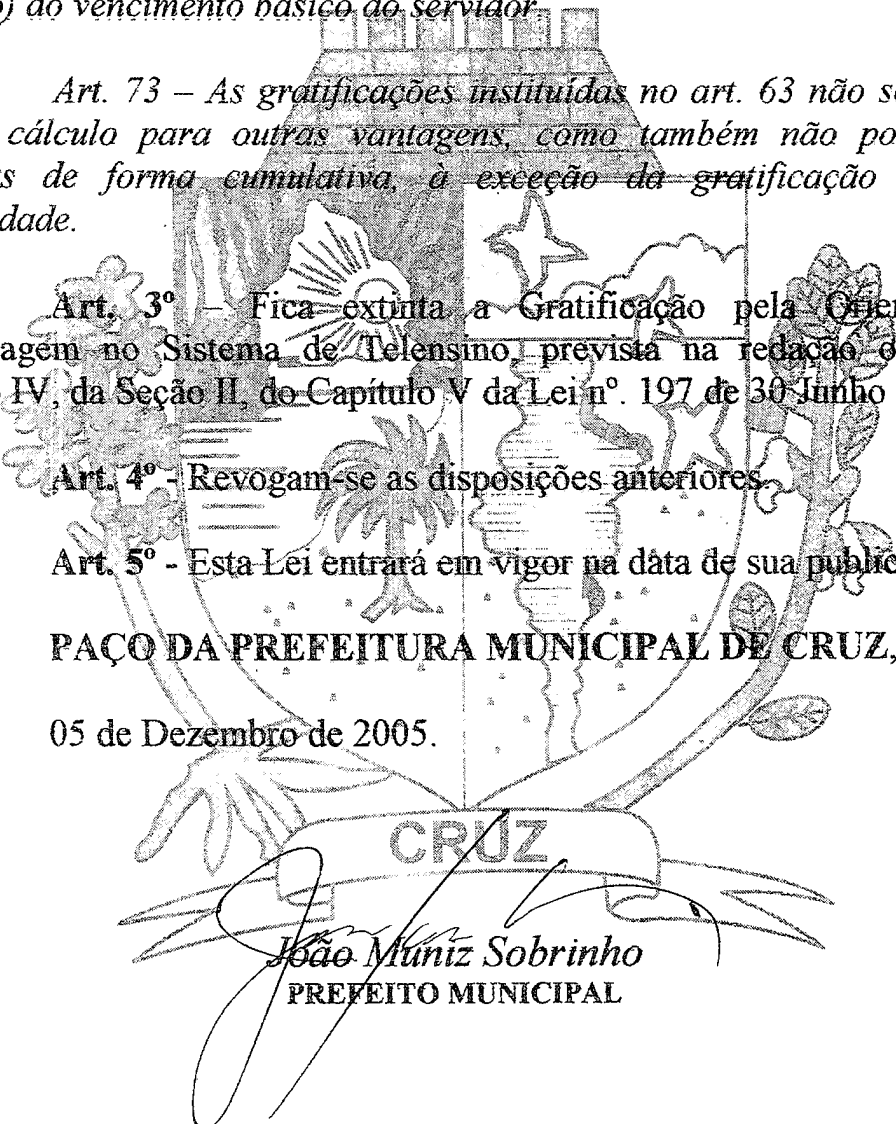
Art. 3º – Fica extinta a Gratificação pela Orientação de Aprendizagem no Sistema de Telensino, prevista na redação original da Subseção IV, da Seção II, do Capítulo V da Lei nº. 197 de 30 Junho de 1998.

Art. 4º - Revogam-se as disposições anteriores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ,

05 de Dezembro de 2005.


João Muniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL